



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sábado, 09 de julho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4624 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1075/2022

Autoriza o Prefeito do Município de Lucena a firmar convênio médico-hospitalar com a Fundação Hospital Napoleão Laureano, CNPJ 09.112.236/001-94, e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospital Napoleão Laureano, CNPJ 09.112.236/001-94, a fim de custear despesas decorrentes de ações e serviços de saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para o atendimento e encargos com procedimentos médicos e hospitalares, repassando àquela entidade, mensalmente, os valores devidos, para a prestação de serviços de saúde de Atenção Básica e de Média Complexidade, à população do município de Lucena-PB encaminhados pelo setor regulatório, limitando o valor de até R\$.20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

Art. 2º. O presente convênio prestará a atendimento de exames, bem como concessão de serviços e/ou procedimentos médicos e hospitalares à população de Lucena-PB, conforme descritas abaixo:

- serviços de ultrassonografia;
- tomografia computadorizada;
- ressonância magnética;
- cintilografia;
- pet-scan;
- colonoscopia;

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos outros serviços de natureza semelhante no convênio a ser firmado, vedado pagamento de serviços não previstos nesta lei ou no instrumento de convênio.

Art. 3º. Para a consecução dos serviços de saúde da Atenção Básica e de Média Complexidade por parte da conveniada, a conveniente efetivará os repasses de acordo como a demanda e a produção devidamente comprovada, na forma do Art. 2º, observados os limites do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Entidade beneficiada deverá apresentar relatório mensal, informando a relação dos munícipes atendidos, com as respectivas assinaturas dos atendidos ou responsáveis, e os procedimentos realizados, para fins de comprovação de efetivo atendimento, nos termos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 5º O custo dos serviços elencados nos incisos I a X do art. 4º, assim como demais serviços de saúde de Atenção Básica, de Média Complexidade e de Urgência e Emergência, será definido por pesquisa de preço de acordo com a TABELA SUS, que será parte integrante do convênio.

Art. 6º. O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir da assinatura do mesmo, podendo ser aditado até o prazo máximo de 36 meses.

Art. 7º. Para as despesas do referente projeto servirão de recurso as rubricas orçamentárias existentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 08 de julho de 2022.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1076/2022

Autoriza o Prefeito do Município de Lucena a firmar convênio com o Instituto de Meio Ambiente e Ações Sociais – IMAAS, CNPJ 06.869.904/0001-34, e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Meio

Ambiente e Ações Sociais – IMAAS, CNPJ 06.869.904/0001-34, a fim de custear despesas decorrentes dos trabalhos ligados ao meio ambiente em escolas, para fomentar a cultura do meio ambiente na educação básica, através de transferência mensal dos valores devidos, limitado ao valor de 01 (um) salário-mínimo por mês.

Art. 2º. O presente convênio prestará ao Projeto Levando Educação Ambiental às Escolas do Município de Lucena-PB, com os objetivos abaixo:

a) instigar no público infantil valores e atributos de preservação da natureza e senso de responsabilidade com as gerações vindouras;

b) sensibilizar formal e ludicamente sobre o uso sustentável dos recursos naturais, através de suas próprias ações;

c) estimular para que perceba a importância do homem na transformação do meio em que vive e o que as interferências antrópicas negativas têm causado à natureza;

d) fazer ver o respeito e o cuidado para com o meio ambiente;

e) estimular a mudança prática de atitudes e formação de novos hábitos com relação à utilização dos recursos naturais;

Art. 3º. Para a consecução do Cronograma de Atividades anexo, por parte da conveniada, a conveniente efetivará os repasses de acordo como a demanda e a produção devidamente comprovada, na forma do Art. 2º, observados os limites do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Entidade beneficiada deverá apresentar relatório mensal, informando a relação dos munícipes atendidos, com as respectivas assinaturas dos atendidos ou responsáveis, e os procedimentos realizados, para fins de comprovação de efetivo atendimento, nos termos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 5º. O presente convênio terá duração até dezembro de 2022, podendo ser aditado até o prazo máximo de 12 meses.

Art. 6º. Para as despesas do referente projeto servirão de recurso as rubricas orçamentárias existentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 08 de julho de 2022.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional